



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

MOÇÃO

Apela ao Presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, para que se empenhe na garantia da sustação do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023.

O signatário, Deputado Sargento Lima, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- A democracia brasileira, fortalecida pelo pilar inalienável dos direitos e garantias fundamentais, nos confere a responsabilidade de assegurar a soberania do povo. Isso inclui garantir o direito à autodefesa, parte integrante do qual é a posse de armas.
- A implementação do Decreto nº 11.615 representa um atentado ao direito de autodefesa do cidadão brasileiro. Não se trata apenas de uma questão de segurança pública, mas de liberdade individual. Os indivíduos devem ter o direito de proteger suas vidas, suas famílias e suas propriedades.
- As palavras de John Locke em seu Segundo Tratado sobre o Governo Civil ecoam essa verdade. O filósofo inglês argumentava que a liberdade individual é sagrada e que a posse responsável de armas é uma ferramenta essencial para garantir essa liberdade.
- A posse de armas é um dos grandes equalizadores da sociedade. Não importa quão fraco, idoso, ou fisicamente incapaz alguém possa ser, a posse de uma arma proporciona uma chance de defesa contra agressores. Este argumento se alinha ao pensamento de Thomas Hobbes em seu tratado "Leviatã", onde ele defendia que a força é um direito natural de todos os homens.
- Contrariamente ao que muitos acreditam, a presença de armas entre a população civil não aumenta a violência, mas sim permite que o cidadão comum tenha meios para se defender. O crime prospera onde a resistência é fraca ou ausente. O direito à autodefesa garante a dignidade e a segurança do indivíduo.
- Acreditamos na responsabilidade individual, na liberdade de escolha e no respeito ao direito de propriedade. Estes são princípios que guiam a sociedade livre e que estão sendo comprometidos pelo Decreto nº 11.615/2023.
- A realidade mostra que o desarmamento da população civil não leva à redução da criminalidade. Na verdade, o desarmamento tende a favorecer a criminalidade, pois os criminosos não respeitam as leis e sempre encontram maneiras de se armar ilegalmente. Além disso, a aplicação do Decreto nº 11.615/2023 constitui uma violação da confiança do povo brasileiro em seu governo. Um governo deve proteger o direito dos cidadãos de se defenderem, não o restringir.
- Este Decreto não é compatível com a democracia. Alexis de Tocqueville, em "A Democracia na América", argumentou que a liberdade deve prevalecer sobre a

ordem. Ao restringir o direito de posse de armas, este decreto compromete a liberdade em nome de uma suposta ordem.

- O Decreto nº 11.615/2023 foi implementado sem um debate aberto e amplo sobre suas implicações. Isso é alarmante e contraproducente para uma sociedade livre, pois a transparência e o debate são fundamentais na tomada de decisões que afetam a população.
- Edmund Burke, em "Reflexões sobre a Revolução na França", ressaltava a importância do debate e da deliberação em questões de grande impacto social. A implementação deste Decreto sem um amplo debate democrático contradiz esses princípios.

Requer o encaminhamento de Moção ao Presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, expressando:

"A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Sargento Lima, apela a Vossa Excelência que empregue esforços na sustação do Decreto nº 11.615 por meio do apoio à aprovação do PDL 189/2023. Essa medida se mostra não só como uma ação urgente, mas também necessária para garantir a segurança de nosso povo e a manutenção de nossos direitos e liberdades fundamentais. Atenciosamente, Deputado Mauro de Nadal, Presidente".

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Lima**, em 25/07/2023, às 17:11.
